

Pb & R.P.P.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 699/39



ASSUNTO
 N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

COM. A. A. 90 514-23
16/05/39

RIO DE JANEIRO, D. F. 193

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO

ASSUNTO

INTERESSADO *Abraham Gabriel*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>D. D. U. 244</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

5 de junho de 1939

Of. 244

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluído vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 699-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes nº 1-C, da rua Igreja Nova, 8-A e 12-A da rua Príncipe Grão Pará, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. IBRAHIM GABRIEL.

Os documentos apresentados são regulares relativamente ao lote nº 1-C da rua Igreja Nova, julgando a Comissão irregulares os relativos ao lote nº 12-A situado à rua Príncipe do Grão Pará, por ter sido o domínio util transferido pela fidejussora SILVINA CAROLINA DA SILVA sem audiência prévia da União, incorrendo, por essa forma, na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893 e os relativos ao lote nº 8-A da rua Príncipe do Grão Pará, do qual PERMINIO GASPAR GONÇALVES era simples ocupante, a título precário, e como tal não podia transferir domínio que não tinha, cabendo portanto, a IBRAHIM GABRIEL, nos termos do artº 8º do dito decreto, apenas o direito á preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno,

acrescendo-se ao preço do mesmo a importancia do laudemio
que deixou de ser pago com os juros de mora.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 15/6/39, fl. 14. 277
E. C. B. S.

Aprovado em sessão de 1/6/39
Rio, 1/6/39

RELATÓRIO

a) P. F. T.

H. J.

L. P. J.

IBRAHIM GABRIEL, em cumprimento do artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do lote nº 1-C da rua Igreja Nova, desmembrado do de nº 1, em Santa Cruz, expedido em nome do requerente pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional em 13 de junho de 1933, estando devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - recibo do pagamento do respectivo fôro, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome do dito IBRAHIM GABRIEL e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO;
- c) - carta de aforamento do lote nº 12-A da rua Príncipe Grão Pará, desmembrado do lote nº 12, expedida em nome de SILVINA CAROLINA DA SILVA pela antiga Diretoria do Patrimonio do Tesouro Nacional em 7 de julho de 1926;
- d) - recibo do pagamento do respectivo fôro correspondente ao exercício de 1939, passado no nome da dita SILVINA CAROLINA DA SILVA;
- e) - procuração em causa propria, passada nas notas do tabelião de Itaguaí em 25 de maio de 1938, pela qual SILVINA CAROLINA DA SILVA, assistida por seu marido ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, transferem a IBRAHIM GABRIEL, por ter recebido do mesmo a quantia de 3:500\$000, preço da transferencia, todo o direito, ação, posse, dominio e servidão que o casal tinha no predio sito à rua Francisco Belizario nº 167, em Santa Cruz, e o dominio

util do respectivo terreno, que é designado por lote 12-A da rua Príncipe Grão Pará;

f) - escritura particular de 20 de julho de 1932, em que PERMINIO GASPAS GONÇALVES vende pela quantia de 900\$000 a IBRAHIM GABRIEL, o domínio util do terreno lote nº 8-A da rua Príncipe do Grão Pará, foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz;

g) - recibo do pagamento da quantia de 14\$000, passado em nome de PERMINIO GASPAS GONÇALVES, pelo aluguel ou taxa de ocupação do dito terreno lote nº 8-A, correspondente ao exercício de 1939.

D Os documentos apresentados são regulares apenas os mencionados nas letras a e b deste relatório, relativos ao lote nº 1-C da rua Igreja Nova, julgando a Comissão irregulares os relativos ao lote nº 12-A situado à rua Príncipe do Grão Pará, por ter sido o domínio util transferido pela foreira SILVINA CAROLINA DA SILVA sem audiência previa da União, incorrendo, por essa forma, na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893 e os relativos ao lote nº 8-A da rua Príncipe do Grão Pará, do qual PERMINIO GASPAS GONÇALVES era simples ocupante, a título precário, e como tal não podia transferir domínio que não tinha, cabendo portanto, a IBRAHIM GABRIEL, nos termos do artº 8º do dito decreto, apenas o direito à preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno.

Caso a União não queira valer-se do direito de investir-se na posse do lote nº 12-A da rua Príncipe do Grão Pará, pelo preço da aquisição, IBRAHIM GABRIEL terá preferência para a aquisição do domínio pleno do lote, acrescentando-se ao preço do mesmo a importância do laudemio que deixou de ser pago com os juros de mora.

O processo pode ser remetido á D.D.U. para os fins indicados neste relatório.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator